

4

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei Municipal nº 064/90

Versa sobre construção de uma Praça no Porto da Sede do Município de Mucuri e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri - Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Praça no Porto da Sede do Município de Mucuri conforme planta anexa.

Art. 2º - É de responsabilidade do Poder Executivo a construção da referida Praça e fixação da placa indicada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito em 16 de outubro de 1990.


Carlos Antônio Rocha
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei Municipal nº 065/90

Versa sobre construção de uma Praça no Povoado de Cruzelândia e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri - Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Praça no Povoado de Cruzelândia com a seguinte denominação: Ettore José Fontes Gazzinelli conforme planta anexa.

Art. 2º - É de responsabilidade do Poder Exe

em temporada de férias ou fora delas.

Artigo Segundo: A construção dessas barracas será feita por empreiteira, através de concorrência e atendendo a Projeto específico para tal.

Artigo Terceiro: Após a construção das referidas barracas as mesmas serão vendidas p/ comerciantes que atenderem às exigências de prestação de um serviço à altura dos turistas que frequentam as nossas praias.

Artigo Quarto: O Preço de comercialização de cada barraca será o seu preço de custo, corrigido em BTNS.

Artigo Quinto: O Preço de cada barraca poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais, a partir da entrega da mesma ao adquirente.

Artigo Sexto: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de compra e venda com os adquirentes das barracas, estipulando no mesmo, cláusula de obrigação de manutenção do bom funcionamento das instalações das mesmas, sem qualquer ônus p/ a Prefeitura, sendo o não cumprimento da mesma, motivo para rescisão contratual, com a reversão da barraca p/ o domínio do Município sem direito a qualquer indenização ou dedução das importâncias já pagas.

Artigo Sétimo: Para que o adquirente possa exercer o seu direito sobre a barraca p/

cutivo a construção da referida Praça e fixação da placa indicada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 1.990.

Gustavo Antunes Sodde
Gustavo Antunes Sodde
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia.
Lei nº 066/90.

Versa sobre a construção e comercialização de barracas padronizadas, na orla marítima, para atendimento de turistas e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Sendo em vista a destruição das barracas de praia, ocorrida em meados do ano passado, após oitenta e sete dias de licença, fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir em área determinada pela Marinha, através da Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro, no total de 15 unidades, destinadas ao